

# I CINDHU (UBERLÂNDIA)

Universidade Federal de Uberlândia, Minas Gerais - Brasil - 23 e 24 de  
julho de 2021 (online)

I Congresso Internacional sobre os Novos Desafios dos Direitos Humanos  
(I CINDHU)

Universidade Federal de Uberlândia (UFU), Brasil  
23 e 24 de julho de 2021

[I CINDHU \(Uberlândia\) – Iberojur](#)

## A iniciativa de cidadania europeia entendida na jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia

*Mário Simões Barata*, PhD

[mario.barata@ipleiria.pt](mailto:mario.barata@ipleiria.pt)

*Dora Resende Alves*, PhD

[dra@upt.pt](mailto:dra@upt.pt)

### **FILIAÇÃO:**

Instituto Politécnico de Leiria.

Universidade Portucalense Infante D. Henrique, Departamento de Direito, Porto, Portugal,  
+351225572474.

Instituto Jurídico Portucalense, Universidade Portucalense Infante D. Henrique, Porto, Portugal

### **Área temática:**

[3. DH, Cidadania e Desenvolvimento](#)

g) O exercício dos direitos políticos e a concretização do princípio fundamental da cidadania  
Direito da União Europeia

### **Resumo:**

A União Europeia enuncia valores democráticos no artigo 2.º do Tratado da União Europeia (TUE) e a iniciativa de cidadania europeia (ICE) surge como um dos instrumentos de participação cívica no processo decisório da União Europeia (artigo 11.º do TUE). Em concreto, o n.º 4 do artigo 11.º do TUE visa reforçar a democracia da União e regula o direito dos cidadãos europeus participarem diretamente no processo de produção das políticas públicas europeias após a entrada em vigor do Tratado de Lisboa. Apesar das limitações conexas com o mesmo, a doutrina entende que este novel direito político representa um passo em frente num sistema de democracia direta.

Por ela, os cidadãos europeus têm a possibilidade de apresentar sugestões junto da Comissão Europeia para que esta desencadeie, se assim o entender, um processo legislativo segundo os trâmites previstos nos tratados institutivos (conforme os artigos 11.º, n.º 4, do TUE, e 24.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia - TFUE<sup>1</sup>) e de modo previsto em regulamento próprio para este fim. Efetivada em 2011 (pelo Regulamento (UE) n.º 211/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011, sobre a iniciativa de cidadania) e alterada a base legal em 2019 (Regulamento (UE) 2019/788 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de abril de 2019). O uso deste recurso tem crescido, atenta a quantidade de iniciativas registadas nos últimos anos. Este novo Regulamento sobre a iniciativa de cidadania europeia tem, precisamente, o objetivo de a tornar mais acessível, menos onerosa, digital e mais fácil de utilizar por organizadores e apoiantes, reforçando o seguimento que lhe é dado, com vista a realizar todo o seu potencial enquanto instrumento de promoção do debate e também facilitar a participação do maior número possível de cidadãos no processo democrático de tomada de decisões da União.

A expressividade prática é facilmente contabilizável e mostra que, desde 2011 até ao final do primeiro semestre de 2021, surgiram 104 pedidos de registo, dos quais 78 foram registados com sucesso, estando 12 em curso atualmente. Destas seis iniciativas com sucesso, o que significa que alcançaram o momento significativo de propositura à Comissão Europeia e este órgão tomou posição no âmbito das suas competências.

Houve também situações que envolveram necessidade de pronúncia pelo Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) sobre o procedimento cumprido. A proposta dos autores será estudar: como vê o TJUE a ICE? No quadro do direito institucional, como cuida dos pressupostos, requisitos e objetivos?

---

<sup>1</sup> Em [C\\_2016202PT.01000101.xml \(europa.eu\)](#)

Por análise de jurisprudência escolhida, documentação das instituições da União Europeia e doutrina, apresenta-se uma abordagem exploratória do tema. Esta comunicação visa analisar a ICE bem como as decisões do TJUE de modo a avaliar o contributo desta instituição da União, sediada em Luxemburgo, para a cidadania europeia em geral e para a efetivação deste direito político em particular.

**Palavras-chave:** Direitos políticos; iniciativa legislativa europeia; União Europeia; Tribunal de Justiça da União Europeia.

### Referências breves

ALVES, Dora Resende. “The value of new technologies in participatory democracy. The case of the European citizens’ initiative.” em parceria com a Prof<sup>a</sup> Manuela Magalhães e Prof<sup>a</sup> Maria João Ferreira, *Doxa Comunicación*, 28, enero-junio 2019, pp. 37-53. ISSN: 1696-019X / e-ISSN: 2386-3978. <https://doi.org/10.31921/doxacom.n28a02> . URI: <http://hdl.handle.net/11328/2841>

ALVES, Dora Resende. “A entrada em vigor do direito de iniciativa de cidadania europeia”. *Revista Jurídica*. Porto, Universidade Portucalense Infante D. Henrique. Nº 15 (2012), pp. 49 a 56. ISSN 0874-2839. [Sobre a Revista | Revista Jurídica Portucalense \(rcaap.pt\)](#)

J. Organ (Editor) and A. Alemanno (Editor), *Citizen Participation in Democratic Europe: What Next for the EU?* ECPR Press, 2021 ISBN 978-1786612878  
[Citizen Participation in Democratic Europe: What Next for the EU?: Organ, James, Alemanno, Alberto: 9781786612878: Amazon.com: Books](#)

Gonçalves, Rubén Miranda. Novas alternativas ao exercício da democracia tradicional: a democracia participativa. *Revista Jurídica UNICURITIBA*. Vol 3, 44, 2016, pp. 426-437. Em [revista.unicuritiba.edu.br](http://revista.unicuritiba.edu.br)

### Documentação

Acórdão do Tribunal de Justiça, *Puppinck e o. / Comissão*, de 19 de dezembro de 2019, no processo C-418/18 P (ECLI:EU:C:2019:1113). Em [CURIA - Documents \(europa.eu\)](#)

Acórdão do Tribunal Geral, *Roménia / Comissão*, de 24 de setembro de 2019 (ECLI:EU:T:2019:672). Em [CURIA - Documents \(europa.eu\)](#)

Acórdão do Tribunal de Justiça, *Izsák e Dabis / Comissão*, de 7 de março de 2019, no processo C-420/16 P (ECLI:EU:C:2019:177). Em [CURIA - Documents \(europa.eu\)](#)

Acórdão do Tribunal Geral, *One of Us e o. / Comissão*, de 23 de abril de 2018, no processo T-561/14 (ECLI:EU:T:2018:210). Em [CURIA - Documents \(europa.eu\)](#)

Acórdão do Tribunal de Justiça, *Anagnostakis / Comissão*, de 12 de setembro de 2017, no processo C-589/15 P (ECLI:EU:C:2017:663). Em [CURIA - Documents \(europa.eu\)](#)

Acórdão do Tribunal Geral, *Efler e o. / Comissão*, de 10 de maio de 2017, no processo T-754/14 (ECLI:EU:T:2017:323). Em [CURIA - Documents \(europa.eu\)](#)

Acórdão do Tribunal Geral, *Minority SafePack – one million signatures for diversity in Europe / Comissão*, de 3 de fevereiro de 2017, no processo T-646/13 (ECLI:EU:T:2017:59). Em [CURIA - Documents \(europa.eu\)](#)

Regulamento (UE) 2019/788 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de abril de 2019 sobre a iniciativa de cidadania europeia, JOUE L 130 de 17.05.2019, pp. 55 a 81. JOUE C 424 de 15.12.2020, pp. 60 e 61. Retificado no JOUE C 424 de 15.12.2020, pp. 60 e 61 Em [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32019R0788R\(02\)&from=PT](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32019R0788R(02)&from=PT)

Regulamento (UE) n.º 211/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011, sobre a iniciativa de cidadania (JO L 65 de 11.3.2011, p. 1) Retificado no JOUE L 334 de 27.12.2019, p. 168.